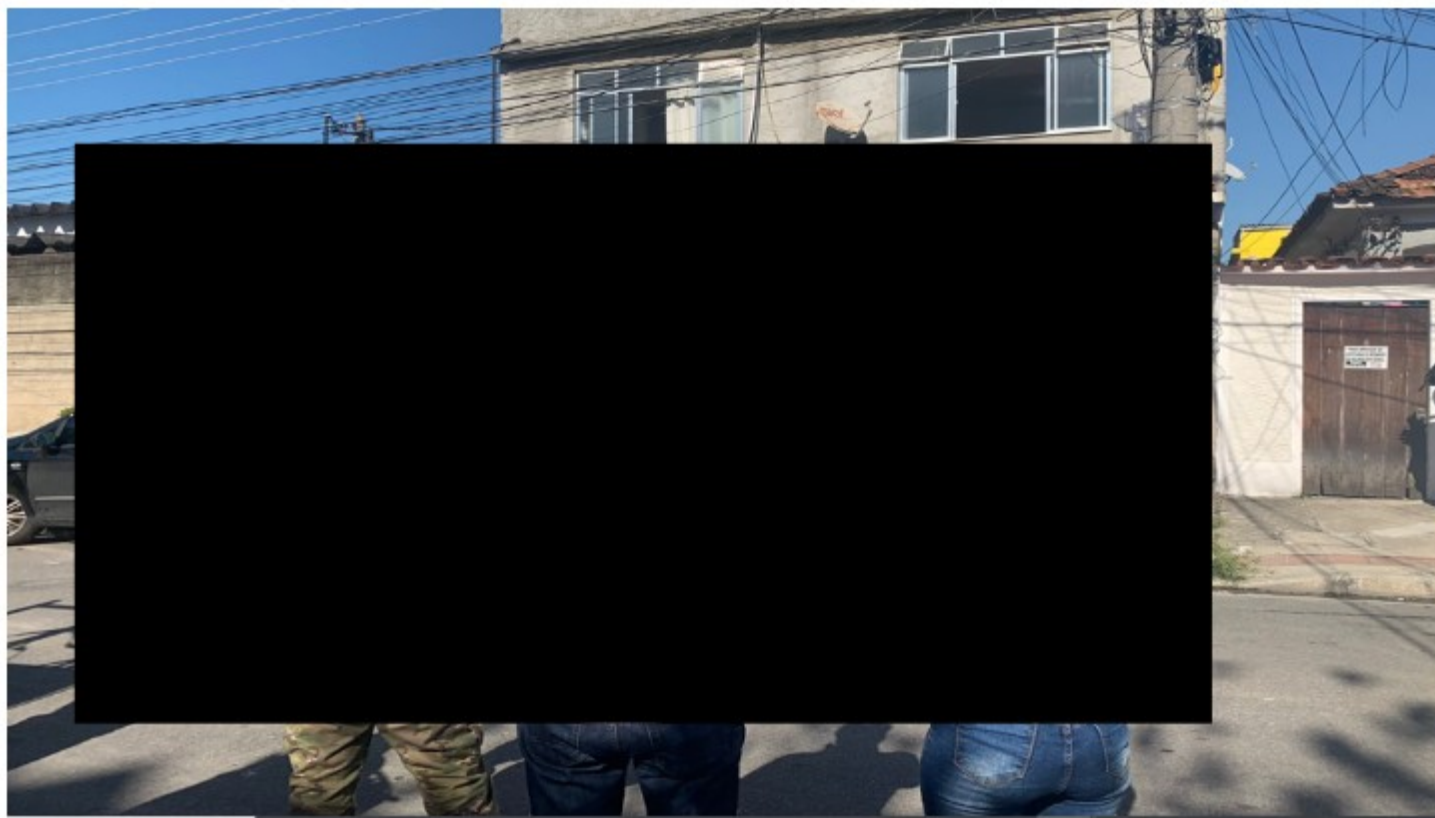




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)

**EMPREGADOR
LUCHESSI S CONFECCOES LTDA
CNPJ: 68.694.918/0001-11**



PERÍODO DA AÇÃO: 08.2022 a 20.10.22

Endereço fiscalizado: Rua Porciúncula, 86, Guadalupe, Rio de Janeiro – RJ

**ATIVIDADE PRINCIPAL: 1413-4/01 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS,
EXCETO SOB MEDIDA**

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E) DA AÇÃO FISCAL.....	04
F) ANEXOS.....	06
1. Relatório Fotográfico	
2. Notícia de Fato	
3. Documentos da empresa e nota fiscal de recarga dos extintores	
4. Fotos das cadeiras substituídas conforme NR-17.	

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

COORDENADORI DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS DA POLICIA CIVIL - CORE

XXX

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHOS

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: **LUCHESSI S CONFECCOES LTDA**

CNPJ: 68694918000111

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rua Porciúncul, 86, Guadalupe, Rio de Janeiro - RJ

Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 1 Mulheres: 7 Menores: 00	8
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 01 Mulheres: 01 Menores: 00	02
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00

NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: CNPJ 68.694.918/0001-11 LUCHESSI'S CONFECÇOES LTDA

- 1 224270290 24/10/2022 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

Em 15 de agosto de 2022, a equipe composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] juntamente com a Procuradora do Trabalho [REDACTED] e a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil foi realizada diligência na empresa [REDACTED] com o objetivo de apurar denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho que noticiava o seguinte:

DENUNCIANTE INFORMA QUE NO LOCAL HÁ VITIMAS INCLUSIVE DE OUTROS PAÍSES QUE ESTÃO SENDO SUBMETIDOS A TRABALHOS ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO, SOFREM AMEAÇAS E COAÇÃO E NÃO PODEM SAIR DE LÁ, NO AMBIENTE DIZEM QUE É UMA EMPRESA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS, PORÉM NÃO TEM NADA QUE IDENTIFIQUE ISSO. OS DOIS SUSPEITOS IDENTIFICADOS SÃO OS RESPONSÁVEIS DE LÁ, A [REDACTED] É IRMÃ DA SUSPEITA [REDACTED] E TAMBÉM ESTÁ ENVOLVIDA POIS TEM INFLUÊNCIA COM POLÍTICOS E AUTORIDADES E FAZ TRABALHOS DE PROSTITUIÇÃO JUNTO COM SUAS FILHAS [REDACTED] (POSSIVELMENTE É MENOR).

Em inspeção no estabelecimento da empresa localizado na Rua Porciúncula, 86, Guadalupe, fomos recebidos pela Sr. [REDACTED] que permitiu a entrada da equipe no endereço citado. O Sr. [REDACTED] informou que o imóvel possui 3 andares; que no térreo reside ele e [REDACTED] e no 1º andar a Sra. [REDACTED] que no 2º andar fica a fábrica de roupas que era de [REDACTED] mas que a Sra. [REDACTED] havia alugado o espaço para a Sra. [REDACTED]

Desse modo, a equipe se dirigiu até o segundo andar e foi recebida pela Sra. [REDACTED] que informou ser auxiliar administrativo e que são sócios da empresa [REDACTED] que o espaço não foi alugado por ela como dito pelo Sr. [REDACTED] que a empresa é dos sócios citados; que ela apenas administra e cuida dos negócios porque a Sra. [REDACTED] está envolvida com problemas pessoais; que a empresa nunca contratou estrangeiros; que todos os empregados estavam registrados no livro de registro; que tem duas pessoas que trabalham por diária a Sra. [REDACTED] (cortadeira) que labora 3 vezes na semana e o S. [REDACTED] (estampador); que paga vale transporte; que o estabelecimento não funciona aos sábados; que a empresa fabrica uniformes escolares e profissionais e que estavam tendo pouca demanda no último ano.

A equipe entrevistou todos os trabalhadores que estavam em plena atividade. A jornada de trabalho é de segunda a sexta das 7h30min Às 17h30 com 1 hora de intervalo para refeição. Os trabalhadores, com exceção dos dois diaristas, estavam registrados no livro de registro de empregados conforme visado pela fiscalização na primeira página em branco (fls 47) do livro nº 2.

Durante a inspeção verificou-se que os extintores de incêndio estavam vencidos, o que foi regularizado em 16-08-2022 conforme nota fiscal de recarga. A empresa se enquadra no critério da dupla visita por se enquadrar como microempresa.

Foi constatado também que alguns dos assentos das costureiras não atendiam a NR-17, o que foi objeto de notificação e regularização durante a ação fiscal.

No local havia banheiro em condições adequadas, uma copa com frigobar e um micro-ondas e local para refeições era dotado de uma mesa e banco, também em condições adequadas. O local de trabalho era iluminado e ventilado, possuía bebedouro e ar condicionado, que no momento da inspeção estava desligado, mas as janelas estavam abertas.

A empresa foi notificada a apresentar os diversos documentos como folhas de pagamento de salário, FGTS, recibos de pagamento de salário, recibo e aviso de férias, dentre outros elencados na notificação entregue no dia da inspeção.

Após a análise dos documentos, verificou-se que a empregadora não regularizou o vínculo de emprego dos dois trabalhadores ditos "diaristas", mas que laboram com todos os requisitos do vínculo de emprego, o que foi objeto de autuação.

A empresa possui menos de 10 empregados estando, portanto, dispensada do controle de jornada,

Por fim, durante a inspeção não foi constatado nenhum dos elementos caracterizados do trabalho em condições análogas as de escravo sob nenhum olhar e tipificação de variável.

Nada mais havendo a relatar, a ação fiscal foi encerrada.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022

Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ

Rosane Rodrigues Auditora Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

